



TERMOS DOS REFERÊNCIAS DA COMISSÃO PARLAMENTAR REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS LEIS-MODELO

A Comissão Parlamentar Regional de Fiscalização das Leis-Modelo foi criada através de uma emenda realizada pela 43.^a Assembleia Plenária no dia 27 de Junho de 2018, em Luanda, Angola. O seu mandato, previsto no artigo 16.º da Constituição do FP-SADC, é o seguinte:

ARTIGO 16.º: A COMISSÃO PARLAMENTAR REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS LEIS-MODELO

1. A Comissão Parlamentar Regional de Fiscalização das Leis-Modelo (CPRFLM) é integrada pelos Presidentes das comissões permanentes e pela Presidente do Grupo Regional da Mulher Parlamentar, que serão nomeados nos termos e condições a determinar pela Assembleia Plenária.
2. Na sua primeira reunião, a CPRFLM elege um Presidente e um Vice-presidente.
3. A CPRFLM reúne-se duas vezes por ano em local e horário a serem determinados pelo Secretário-geral.
4. As funções da CPRFLM incluem as seguintes—
 - (a) monitor(iz)ar e avaliar o progresso feito pelos Estados membros na incorporação das leis modelos da SADC nos ordenamentos jurídicos internos e implementação das leis e normas conexas;
 - (b) aconselhar o FP-SADC sobre o progresso que os Estados membros estão a fazer no cumprimento dos objectivos das várias leis-modelo;
 - (c) apoiar as medidas e intervenções dos Estados membros no sentido de velar pelas várias questões que as leis modelos visam abordar;
 - (d) facilitar a tomada de consciência sobre questões específicas na lei-modelo através da interacção com as autoridades apropriadas, pessoas na base e organizações comunitárias, bem como o sector privado, incluindo a comunicação social;
 - (e) salientar a importância de atacar várias questões de desenvolvimento e governação durante a análise dos relatórios dos Estados membros sobre assuntos relacionados;

- (f) prestar uma atenção particular aos grupos desfavorecidos, e às comunidades marginalizadas, de acordo com as disposições das leis-modelo;
 - (g) assegurar que os Estados membros definam mecanismos ou processos para o engajamento do público, principalmente durante as sessões das comissões numa maneira integrada e multi-sectorial, com um equilíbrio entre as medidas de prevenção e de protecção especificadas nas leis-modelo;
 - (h) encorajar as autoridades competentes dos Estados membros e outros actores relevantes a criar um sistema de informações e dados baseados em factos comprovados sobre as várias questões, incluindo a documentação de boas práticas e a produção de dados desagregados sobre as várias intervenções;
 - (i) encorajar os parlamentos nacionais e as autoridades competentes a estabelecer um departamento/pessoa focal ou subcomissões, para coordenar as acções sobre as várias leis-modelo;
 - (j) apoiar os esforços nacionais e regionais visando gerar dados através da pesquisa, assegurar mecanismos comunitários e intervenções de advocacia inovadores;
 - (k) apoiar os Estados membros na criação de mecanismos de monitorização funcionais e sistemas de recolha e gestão de dados sobre as várias leis-modelo;
 - (l) ajudar os Estados membros a criar a capacidade dos assuntos relevantes e um sistema visando fazer cumprir a lei para promover a implementação das leis-modelo;
 - (m) partilhar informações sobre as várias intervenções e planos de acção com os relevantes intervenientes na SADC e não só, e, a pedido, noutras partes do mundo;
 - (n) facilitar a coordenação com as comissões permanentes e o Grupo Regional da Mulher Parlamentar sobre a abordagem de questões de implementação de leis e políticas, de acordo com os objectivos das leis-modelo; e
 - (o) formular, elaborar e fazer recomendações à Comissão Executiva sobre os mecanismos de fiscalização e de responsabilidade de prestar contas relativamente à implementação das leis-modelo.
5. Os fundos disponíveis para a CPRFLM provirão de verbas que podem ser alocadas pelo FP-SADC.
6. Salvo conforme expressamente disposto no presente artigo e no Regimento Interno, a Comissão é orientada, no exercício das suas funções, pela Comissão Executiva e a Assembleia Plenária.